

Café com **Jornalistas**

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Enamed 2025: resultados e providências

Brasília, 2026

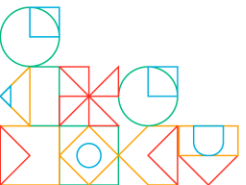


Avaliação de cursos de medicina

Enamed como modalidade do Enade para avaliação dos cursos de Medicina

- Portaria MEC nº 330, de 23 de abril de 2025, instituiu o **Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica** (Enamed), como modalidade do Enade para esses cursos.
- A portaria estabelece que o Enamed será aplicado a todos os estudantes concluintes dos cursos de Medicina (art. 3º) e que sua aplicação será anual (art. 5º).

Esse aperfeiçoamento no Sinaes representa um avanço significativo nas possibilidades de uso do Enade como referencial para as ações de supervisão.



Enamed | Características



Prova objetiva com 100
itens de múltipla escolha



Aplicação nacional em
mais de 200 municípios
em 2025



Baseado nas Diretrizes
Curriculares Nacionais de
Medicina



Enamed | Institucionalização

24/04/2025: Publicada a **Portaria MEC nº 330** (23/04/2025) no DOU, instituindo o Enamed como modalidade do Enade para cursos de Medicina, com aplicação anual.

Maio e Junho de 2025: Reuniões da Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), designados pela **Portaria Inep nº 16, de 8 de janeiro de 2025**

22/05/2025: Reunião da Conaes: apresentação de documentação sobre inclusão da Medicina no Enade 2025, consolidando o Enamed como modalidade específica.

27/05/2025: Portarias MEC nº 392 e 393 (26/05/2025) - definem áreas do Enade 2025, incluindo Medicina, e mantém o conceito de concluintes (penúltimo e último semestre).

18/06/2025: Portaria Inep nº 413 - regulamenta o Enamed: objetivos, público-alvo, formato, regras de uso dos resultados. Define que participação gera boletim com pontuação e nível de desempenho e que a escala da pontuação e os níveis de desempenho dos participantes serão estabelecidos em documento técnico do Inep.

26/06/2025: Edital Inep nº 81: define diretrizes e prazos para estudantes de Medicina e demais participantes do Enamed.

21/07/2025: Portaria Inep nº 478 (18/07/2025): implementa Matriz de Referência Comum para avaliação da formação médica, alinhada às DCN, e

atualiza subáreas (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade, Saúde Mental, Saúde Coletiva).

31/07/2025: Reunião da Conaes: aprova o Enamed anual, subsidiando residência médica.

19/10/2025: Realização da Prova

30/10/2025: Reunião da Conaes: apresentação e aprovação do Parecer nº 6/2025 e Nota Técnica nº 23/2025 sobre metodologia do conceito Enade, considerando resultados do Enamed.

27/11/2025: Reunião da Conaes: discussão sobre cronogramas de divulgação dos resultados individuais e conceito Enade com base no Enamed (sem deliberações).

12/12/2025: Entrega dos **resultados individuais**

31/12/2025: Divulgação das notas técnicas, conforme **Portaria Inep nº 413**

- **Nota Técnica 1PL/2025** – apresentação do modelo de um parâmetro da TRI (Rasch)
- **Nota Técnica 19/2025** - procedimentos adotados e definição do nível básico de desempenho, denominado "proficiente", acompanhado de referências internacionais
- **Nota Técnica 42/2025** - metodologia utilizada e cálculo da nota dos participantes do Enamed, utilizando a TRI



Edições realizadas

- Processo seletivo unificado instituído pelo MEC e organizado pela Ebserh
- Objetivo principal: ampliar o acesso e a ocupação de vagas de residências nas áreas médica, multiprofissional e em área profissional da saúde dos hospitais universitários federais, assim como de instituições públicas e privadas com e sem fins lucrativos que fizerem adesão.

1ª edição – 2020



2ª edição – 2021



3ª edição – 2022



4ª edição – 2023



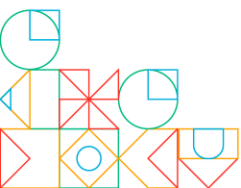
5ª edição – 2024



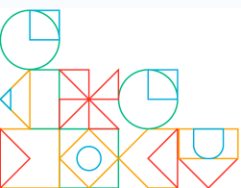
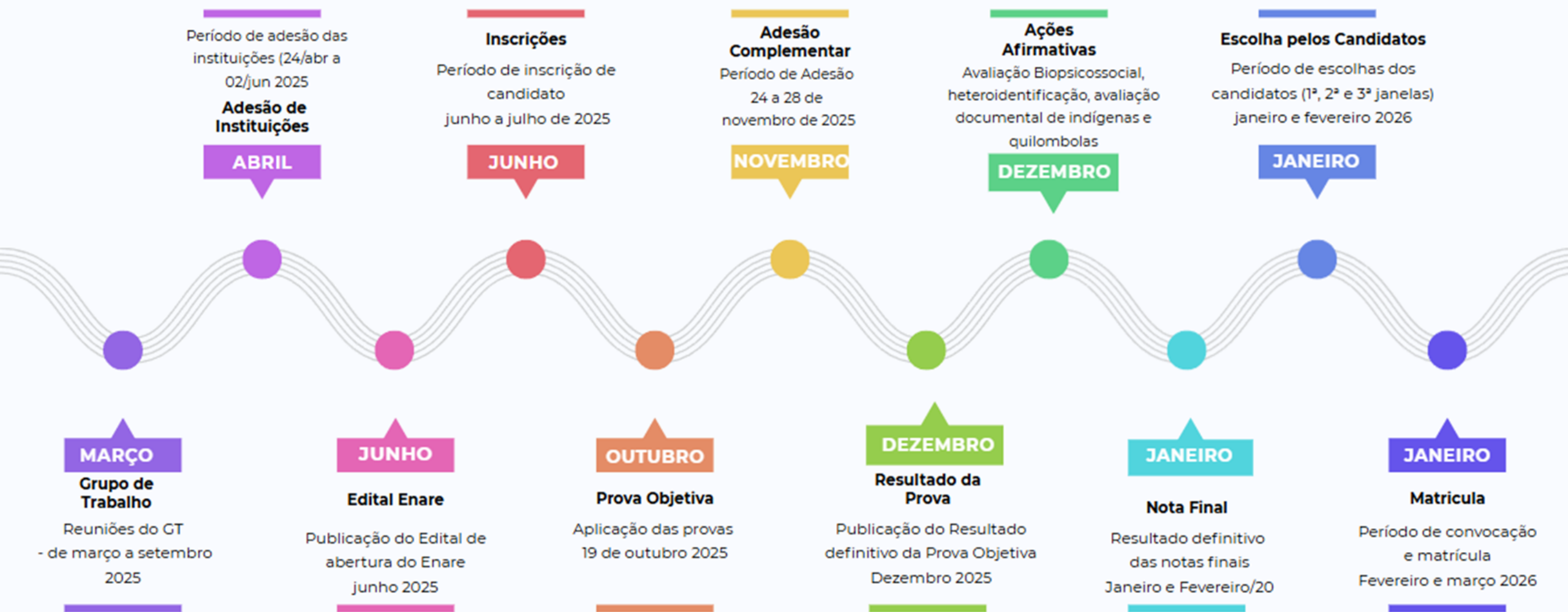
6ª edição – 2025



Em andamento

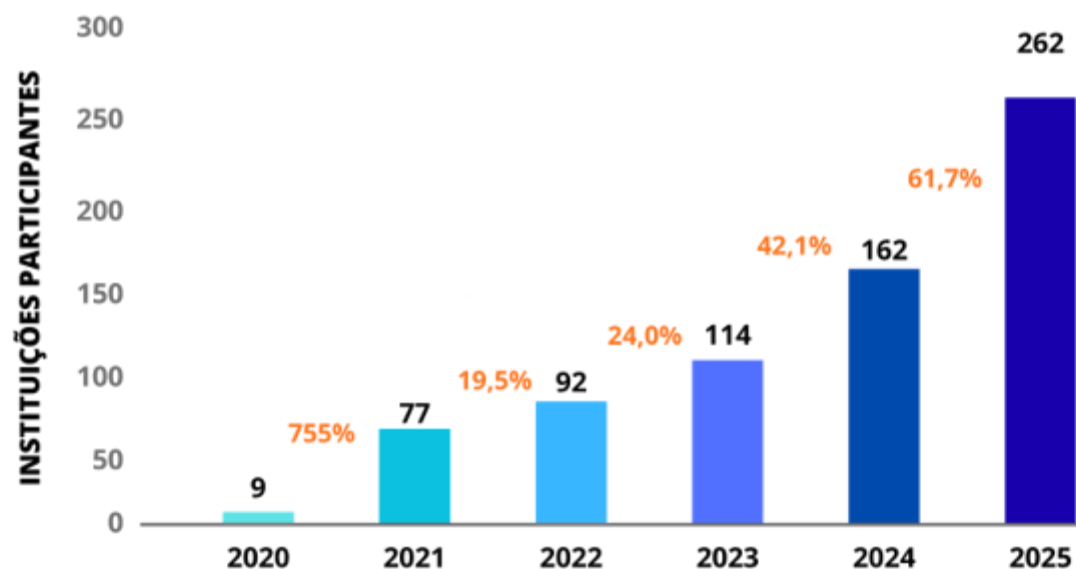


Enare | Cronograma

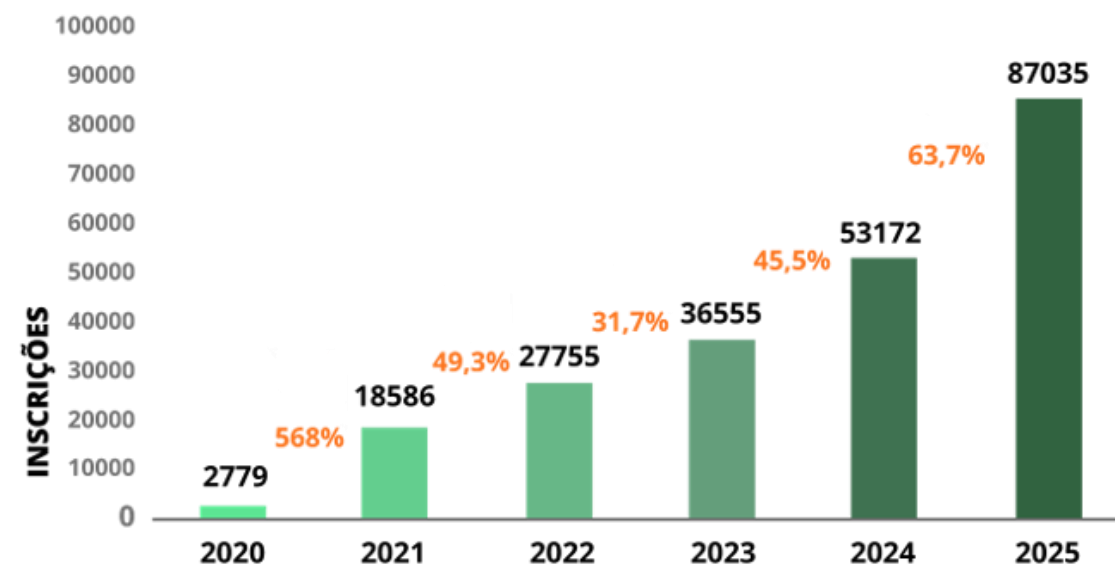


Enare | Dados históricos

Instituições Participantes



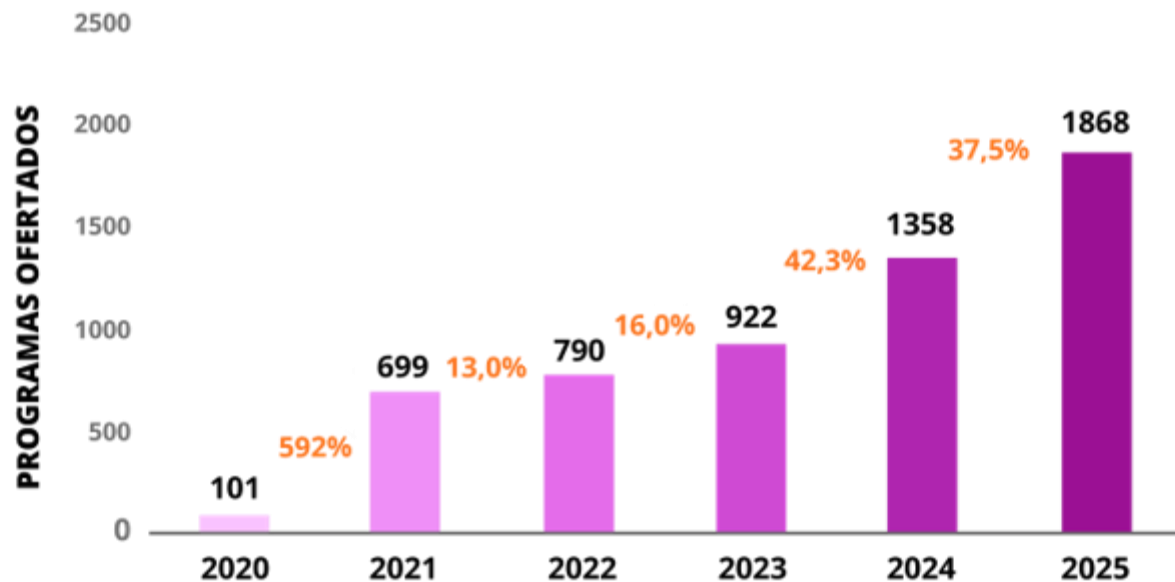
Inscrições



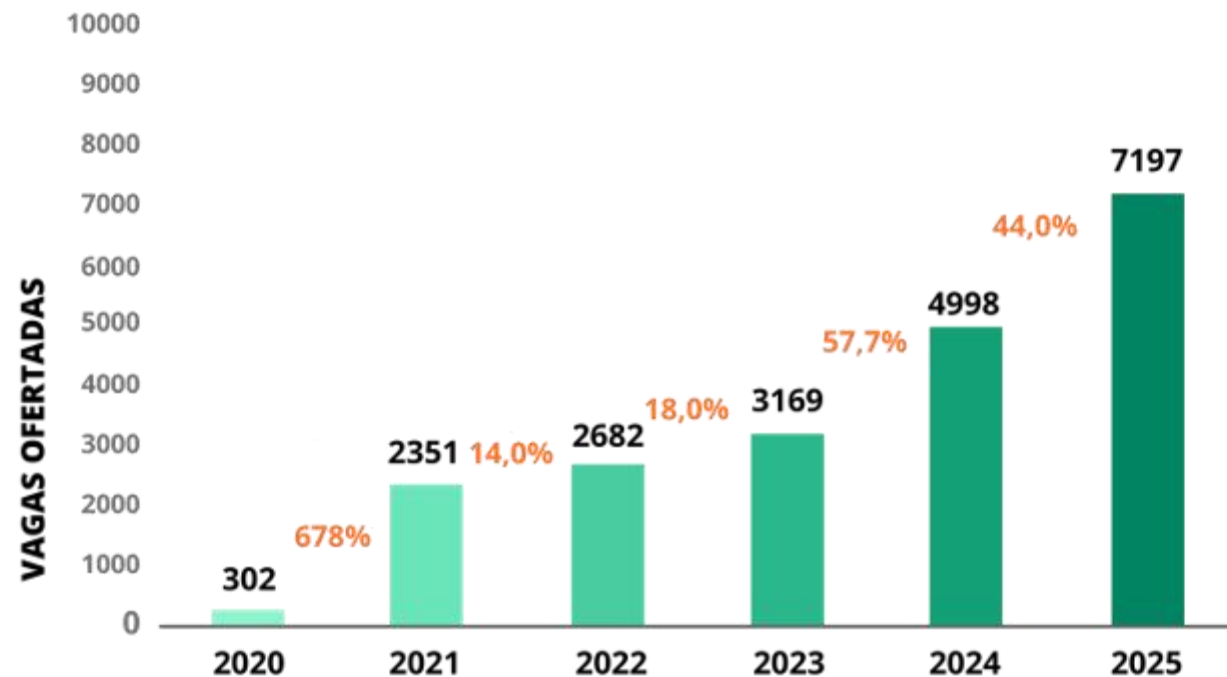
Fonte: consultado na base de dados FGV em 12/12/2025
(Após o edital de adesão complementar) | Elaboração: DEPI

Enare | Dados históricos

Programas ofertados Residência Médica



Vagas ofertadas Residência Médica



Fonte: consultado na base de dados FGV em 12/12/2025
(Após o edital de adesão complementar) | Elaboração: DEPI

Supervisão de cursos de medicina | Utilização dos resultados do Enamed

Avaliação dos cursos de graduação em Medicina a partir do desempenho dos estudantes inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Considerando que:

- A participação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação em Medicina no Enade, realizada por meio do Enamed, é obrigatória, e prevê o aproveitamento de seus resultados nos processos seletivos de programas de residência médica;
- O exame será realizado anualmente; e
- O Conceito Enade 2025 para os cursos de Medicina foi divulgado, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas da área, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

A Seres utilizará os resultados do exame para fins de **Supervisão Estratégica**, com fundamento nos artigos 62 a 75 do Decreto nº 9.235, de 2017 e no artigo 5º da Lei 10.861, de 2004.



Supervisão de cursos de medicina |

Utilização dos resultados do Enamed |

Fundamentação legal

Competência da Seres

A Seres é a unidade do MEC responsável por planejar, coordenar e implementar políticas de regulação e supervisão da educação superior, conforme dispõe o art. 33 do Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025. Entre suas competências legais, destacam-se:

Art. 33. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:
[...]

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, e aplicar-lhes eventuais penalidades previstas na legislação;

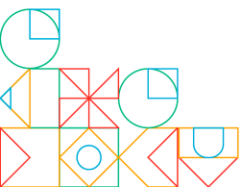
A função de supervisão no marco regulatório

As funções de regulação, supervisão e avaliação da educação superior são regulamentadas pelo Decreto nº 9.235, de 2017, que assim estabelece:

Art. 1º
[...]

§ 2º A supervisão será realizada por meio de ações preventivas ou corretivas, com vistas ao cumprimento das normas gerais da educação superior, a fim de zelar pela regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e das IES que os ofertam.

§ 3º A avaliação será realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, com caráter formativo, e constituirá o referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.



Supervisão de cursos de medicina |

Utilização dos resultados do Enamed |

Fundamentação legal

Sobre a atuação da supervisão como poder-dever do Estado

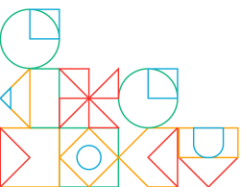
Sobre a atuação da supervisão, o Decreto 9.235, de 2017, determina que:

Art. 65. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, cientificado de eventual deficiência ou irregularidade na oferta de educação superior, instaurará, de ofício ou mediante representação, procedimento preparatório de supervisão.

A previsão de adoção de medidas cautelares

Art. 63. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação poderá determinar, **em caso de risco iminente ou ameaça ao interesse público e ao interesse dos estudantes**, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, as seguintes medidas cautelares, entre outras:

- I - suspensão de ingresso de novos estudantes;
- II - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;
- III - suspensão de atribuições de autonomia da IES;
- IV - suspensão da prerrogativa de criação de novos polos de educação a distância pela IES;
- V - sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;
- VI - impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;
- VII - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;
- VIII - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e
- IX - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.



Supervisão de cursos de medicina |

Utilização dos resultados do Enamed |

Fundamentação legal

Sobre os resultados do Sinaes como referencial básico para os processos de supervisão

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sinaes, determina a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes e estabelece que tais resultados constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

[...]

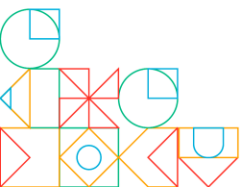
Parágrafo único. **Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior**, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

[...]

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.



Enamed | Resultados

Boletim com Resultado individual

SINAES

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

ENAMED 2025

EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO MÉDICA



enamed

Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica

Ministério da Educação - MEC
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educaionais Anísio Teixeira - INEP

BOLETIM DE RESULTADO

Dados do Participante

Nome:

CPF:

Data Nascimento:

Inscrição:

Presença no Exame: Presente

Resultado para fins do Sinaes (conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004)

Nota Enamed: 90,800

Nível de desempenho: Proficiente

A nota do Enamed é calculada pela Teoria de Resposta ao Item (TRI) conforme Nota Técnica publicada pelo Inep, nos termos do Edital Inep nº 81, de 25/07/2025.

Resultado para fins do Enare (conforme Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022)

Percentual de Acertos: 89%

Resultado: Habilitado

Resultado válido para o Enare de acordo com o item 9.3.1 e 9.3.2 do Edital Ebserh nº 02/2025 – Residência Médica Acesso Direto, retificado em 15/07/2025.

Estes resultados são válidos por três anos, conforme art. 15 da Portaria Inep nº 413, de 18 de junho de 2025.



INEP

SUS

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Enamed | Principais resultados | Estudantes

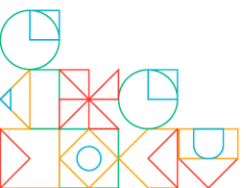


Grupo	Percentual com desempenho proficiente	Estudantes e profissionais avaliados
Concluintes	67%	39.258
Público Geral	81%	49.766
Total	75%	89.024



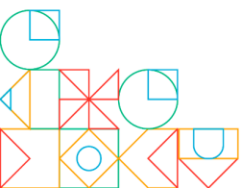
Enamed | Principais resultados | Estudantes

Categoria Administrativa	Percentual de estudantes Proficientes	Estudantes avaliados
Federal	83,1%	6.502
Estadual	86,6%	2.402
Municipal	49,7%	944
Privada com fins lucrativos	57,2%	15.409
Privada sem fins lucrativos	70,1%	12.960
Especial	56,5%	1.040



Enamed | Principais resultados | Conceito Enade

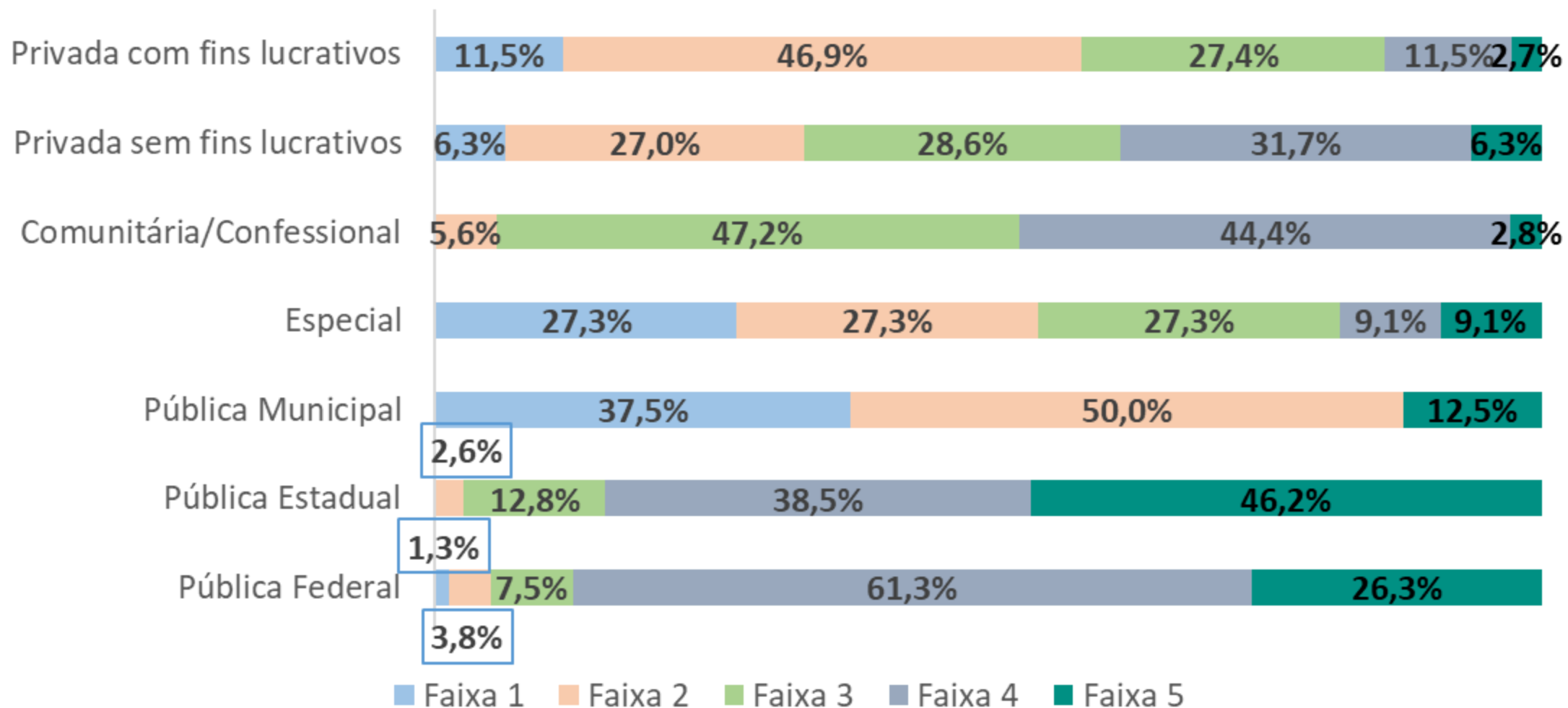
Conceito Enade	Faixa (Percentual de estudantes Proficientes)	Nº de cursos	Percentual
SC	Menos de 10 alunos avaliados	1	-
1	Até 39,9%	24	7,1%
2	Entre 40% e 59,9%	83	23,6%
3	Entre 60% e 74,9%	80	22,7%
4	Entre 75% e 89,9%	114	33,0%
5	Igual ou maior que 90%	49	13,6%



Enamed | Principais resultados | Cursos - Conceito Enade

Categoria	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5
Pública Federal	1,3%	3,8%	7,5%	61,3%	26,3%
Pública Estadual	0,0%	2,6%	12,8%	38,5%	46,2%
Pública Municipal	37,5%	50,0%	0,0%	0,0%	12,5%
Especial	27,3%	27,3%	27,3%	9,1%	9,1%
Comunitária/Confessional	0,0%	5,6%	47,2%	44,4%	2,8%
Privada sem fins lucrativos	6,3%	27,0%	28,6%	31,7%	6,3%
Privada com fins lucrativos	11,5%	46,9%	27,4%	11,5%	2,7%

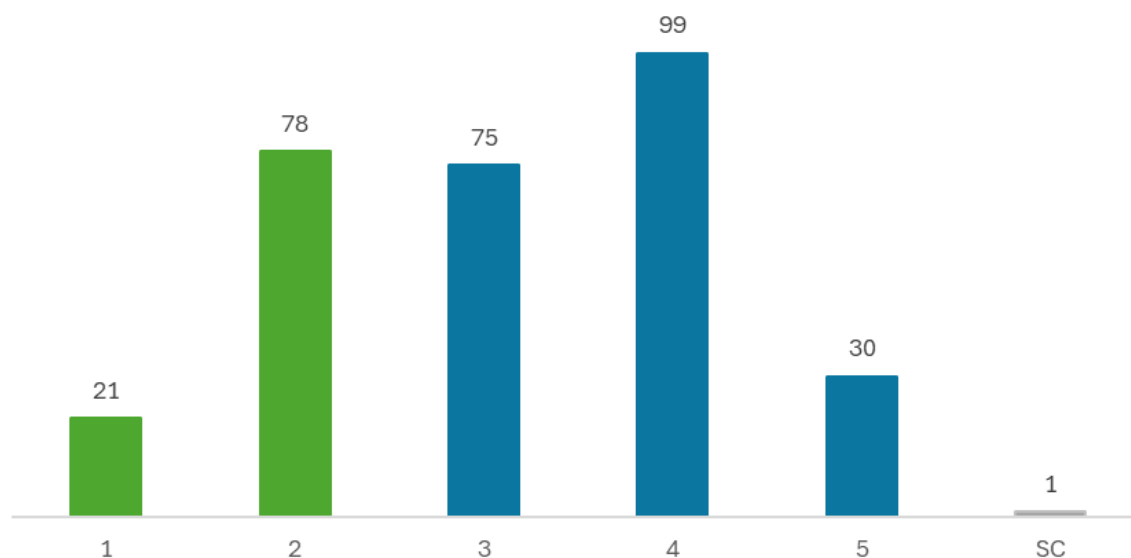
Enamed | Principais resultados | Cursos - Conceito Enade



Enamed | Análise dos resultados | Sistema Federal de Ensino

Ao todo, 351 cursos de Medicina participaram do Enamed 2025. A atuação da Seres, no entanto, restringe-se ao **Sistema Federal de Ensino**, que inclui as instituições de educação superior **públicas federais** e as instituições **privadas**. As instituições públicas estaduais, distritais e municipais são supervisionadas pelos respectivos conselhos e/ou secretarias estaduais de educação.

Número de Cursos de Medicina por Faixa do Conceito
Enade | Sistema Federal de Ensino | 2025



Fonte: Elaborado pela Seres, com base nos microdados do Conceito Enade (Inep, 2025).

Do total de 304 cursos de Medicina pertencentes ao Sistema Federal de Ensino que participaram do Enamed 2025:

- 204 cursos ficaram nas faixas 3 a 5 do Conceito Enade (67,1%).
- 99 cursos ficaram nas faixas 1 e 2 do Conceito Enade (32,6%).
- 1 curso ficou Sem Conceito (0,3%).

Supervisão | Escopo das ações

As ações de supervisão terão como foco os 99 cursos de Medicina classificados nas faixas 1 e 2 do Conceito Enade 2025, ou seja, aqueles que apresentaram menos de 60% dos seus estudantes com desempenho considerado adequado no exame. Esses cursos pertencem a 93 instituições de educação superior.

Instauração de Processo Administrativo de Supervisão

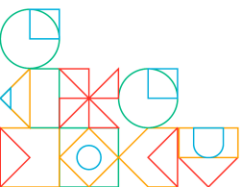
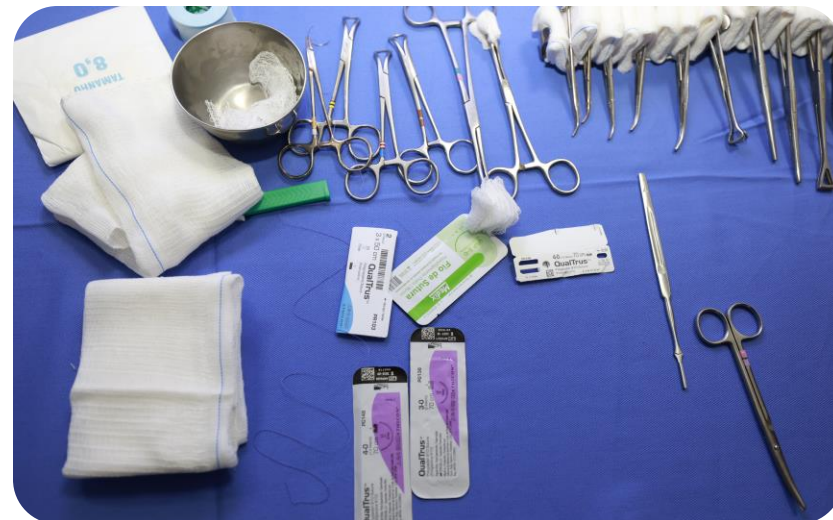
A Seres instaurará procedimento de supervisão para todos os cursos considerados insatisfatórios. As instituições terão oportunidade de apresentar defesa e requerer a concessão de prazo para saneamento.

Determinação de medidas cautelares

As medidas cautelares serão aplicadas conforme a faixa de classificação do curso no Conceito Enade 2025, de forma escalonada, levando em consideração o percentual de concluintes proficientes em cada faixa.

Quanto maior o risco ou ameaça ao interesse público, mais graves serão as medidas adotadas.

Prazo de duração das medidas: até a publicação do Conceito Enade 2026, sem prejuízo de ações adicionais necessárias para preservar a qualidade da oferta e os interesses dos estudantes.



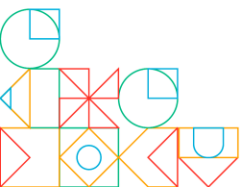
Supervisão | Resumo das ações



- Instauração de processo administrativo de supervisão em fase de procedimento preparatório.
- Aplicação das seguintes medidas cautelares:

Conceito Enade Faixa	% de concluintes proficientes	Medidas Cautelares Gerais	Medidas Cautelares Específicas	Nº de cursos afetados
1	$p < 30\%$	Proibição de aumento de vagas Suspensão Fies Avaliação de outros programas federais	Suspensão de ingresso	8
	$30\% \leq p < 40\%$		Redução de 50% das vagas	13
2	$40\% \leq p < 50\%$	Proibição de aumento de vagas	Redução de 25% das vagas	33
	$50\% \leq p < 60\%$		-	45

TOTAL: 99



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



GOV.BR/MEC